



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336589

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030829-56.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravada JULIA MAGNANI CAPABIANCO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E VIVIANI NICOLAU.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

SCHMITT CORRÊA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Agravo de instrumento nº 2030829-56.2025.8.26.0000

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Agravado: Julia Magnani Capabianco

Comarca de São Paulo

Voto nº 13.028

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação revisional de reajustes em plano de saúde em fase de cumprimento de sentença. Decisão que declarou preclusa a prova pericial. Possibilidade. Agravante que, intimada várias vezes para apresentar a documentação necessária à realização da perícia atuarial, manteve-se inerte. Preclusão caracterizada em seu desfavor. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.** contra decisão de fls. 2.666, aclarada pela decisão de fls. 2.712/2.713 (autos principais), que no cumprimento de sentença iniciado por **JÚLIA MAGNANI CAPABIANCO**, declarou preclusa a prova pericial em desfavor da executada, ora agravante.

Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão é contrária aos direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, bem como o devido processo legal, tendo em vista que deixou de observar a fundamentação e documentos apresentados nos autos, os quais demonstraram a necessidade de apuração do débito por meio de perícia atuarial. Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada, afastando os cálculos contábeis, com a apuração idônea do débito por perito atuarial.

O recurso processou-se sem a concessão do efeito pretendido (fls. 28/29).

Contraminuta (fls. 32/48).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Trata-se de ação de revisão contratual em fase de cumprimento de sentença, onde foi determinada a realização de perícia atuarial em abril de 2023 (fls. 1.916/1.917).

Para a realização do trabalho, em abril de 2024 o *expert* nomeado pelo Juízo solicitou que a parte ora agravante apresentasse documentos (fls. 2.521), tendo sido postulada a dilação de prazo por meio da petição de fls. 2.538.

Após algumas manifestações nos autos, conforme se verifica à fls. 2.629; 2.648; 2.666 e 2.712/2.713, fato é que a agravante efetivamente deixou de apresentar a documentação necessária à realização da prova pericial, impedindo a apuração exata dos valores corretamente devidos, bem como, eventual saldo a ser restituído à agravada.

Assim sendo, a decisão agravada declarou preclusa a prova pericial, que é a perda do direito da parte realizar algum ato, em virtude de ter decorrido o prazo previsto para a sua prática.

E, de fato, não tendo a agravante colaborado para a realização da perícia atuarial, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis aos cálculos, não pode se beneficiar de tal ato omissivo, sendo o caso de reconhecimento da correção dos cálculos apresentados pela ora agravada.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação revisional de reajustes em plano de saúde. Procedência parcial. Fase de liquidação de sentença. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que declarou preclusa a prova pericial. Desacolhimento. Agravante intimada várias vezes para apresentar a documentação necessária à realização da perícia atuarial. Comportamento semelhante da

agravante em ações análogas. Preclusão. Incidência do artigo 507 do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Costa Netto, Agravo de Instrumento nº 2044529-36.2024.8.26.0000, j. 25.04.2024).

Agravo de instrumento – Liquidação de sentença proferida em ação declaratória de nulidade de percentuais de reajustes em seguro saúde coletivo por mudança de faixa etária (60 anos) – Decisão interlocutória que determinou a realização dos cálculos pelo exequente diante da ausência de apresentação dos documentos necessários para a elaboração do laudo pericial – Legitimidade da medida – Inércia injustificada da agravante em apresentar os instrumentos solicitados pelo perito – Verificada a pertinência da documentação requerida – Adequação da preclusão da prova pericial – Precedentes deste Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso não provido. (TJSP, 9ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. César Peixoto, Agravo de Instrumento nº 2354570-86.2024.8.26.0000, j. 23/01/2025)

Assim, de rigor a manutenção da r. decisão recorrida.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso.**

SCHMITT CORRÊA
Relator